HABEAS CORPUS Nº 548.655 - MG (2019/0357078-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	LUIZ CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BITTENCOURT - DF027359
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	D A DOS R (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **D A DOS R**, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O impetrante informa que o paciente foi preso e sentenciado "a pena de 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, pela suposta prática dos crimes capitulados no art. 213 e art. 157, caput, c/c art. 14, inciso II, todos dos Código Penal."

Neste *writ*, afirma, em suma, que não há fundamento válido para a prisão cautelar, razão pela qual requer a colocação do paciente em liberdade.

É o relatório.

Decido.

A impetração não merece conhecimento, pois o *writ* não está devidamente instruído.

Segundo se infere, a defesa não colacionou ao feito o acórdão do Tribunal de origem que manteve a prisão cautelar do paciente.

A ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia obsta a análise da plausibilidade do pedido formulado e impossibilita a verificação da ocorrência de flagrante ilegalidade na decisão impugnada.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: A0369207-F189-423F-A7A9-9FEE4874F5B4